



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 07/2024GAB

Antonio Olinto, 11 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa projeto de lei que “Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agente Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2024”.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final seja aprovado, em regime de urgência.

Protestos de estima.  
Atenciosamente.

  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**José Joarez Iusviaki**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto  
Rua Gasparina Simas Milleo, 269

RECEBIDO
EM: 11/01/2024

APROVADO
EM: _____




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

**PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

*“Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2024”.*

**Art. 1º** Fica autorizada a reposição inflacionária no âmbito do serviço público do Município de Antonio Olinto, cuja concessão e implementação, nos termos desta Lei, dar-se-á no exercício financeiro de 2024, em relação aos vencimentos e salários dos cargos, funções, contratos temporários, empregos públicos e subsídios do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A reposição para o exercício financeiro de 2024 será concedida para todos os beneficiários abrangido pelo disposto no artigo 1º desta Lei, e efetivar-se-á no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) para os servidores e agentes políticos do Município, com base no resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se o período acumulado relativamente ao exercício de 2023.

**Parágrafo único.** Entende-se servidor público em sentido amplo, contemplando-se todos aqueles que prestam serviço mediante remuneração e possuem vínculo direto com Município de Antonio Olinto, exceto aqueles previstos no artigo 4º da presente lei.

**Art. 3º.** O cálculo de atualização das verbas será feito através da aplicação do percentual previsto no artigo 2º sobre o salário base ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Ficam expressamente excluídos desta recomposição os servidores cuja remuneração dependa de repasse externo, advindo do Estado ou da União Federal.

**Art. 5º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 11 de janeiro de 2024.

  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

**JUSTIFICATIVA**

Com o encaminhamento desta, o Poder Executivo Municipal busca a aprovação da Lei que concederá a recomposição inflacionária aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e subsídios dos agentes políticos dos servidores do Poder Executivo Municipal. A reposição salarial está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

O projeto prevê a concessão da reposição levando-se em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o qual, no período descrito no Projeto de Lei encaminhado, perfaz o percentual de 3,71% para os servidores e para os agentes políticos e comissionados.

Anexos ao projeto, vão o cálculo elaborado pela Contadoria Municipal e o termo de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Diante disso, pugna pela aprovação do presente projeto nos termos encaminhados.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

*Alan Jaros*  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Antônio Olinto/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro.

**ATO: PROJETO DE LEI 001/2024** – Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2024.

Impacto	2024	2025 e 2026
Orçamentário	O impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 49.343,87 (Quarenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) mensais com encargos, e de R\$ 657.753,79 (Seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) anual, referentes à folha de pagamento, recursos estes que advirão do crédito do orçamento do exercício 2024.	Deverá ser incluído no orçamento dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e os próximos, impactos este perfeitamente suportável.	
Pessoal	R\$ 657.753,79 (Seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), não implicam em extração dos limites com pessoal, pois o mesmo acrescenta em 1,87% (um vírgula oitenta e sete) por cento da Receita Corrente Líquida, sendo que o gasto com pessoal base dezembro/2023 representa 47,49% da RCL. Considerando um aumento de 5,2% na receita corrente líquida, projeta-se um gasto com pessoal para 2024 de 47,13% (quarenta e sete vírgula treze) por cento, ficando abaixo do limite de alerta de 48,60%. limite prudencial de 51,3% e limite total de 54%.	

OBS: RCL até dezembro/2023 – R\$ 35.243.086,66.

Período	RCL		GASTO COM PESSOAL		%
12/2024	R\$ 36.911.624,56	5,2%	R\$ 17.395.570,14	3,71%	47,13%
Projeções					
12/2025	R\$ 38.941.763,91	5,5%	R\$ 18.073.997,38	3,9%	46,41%
12/2026	R\$ 41.200.386,22	5,8%	R\$ 18.887.327,26	4,5%	45,84%

Conforme valores acima projetam uma despesa com pessoal para os próximos exercícios abaixo do limite de alerta.

Antônio Olinto, 11 de janeiro de 2024.

  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal

  
MARILEI DE OLIVEIRA ANDRADE  
Contadora

**DECLARAÇÃO**  
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o **Projeto de LEI 001/2024 – Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2024**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Antônio Olinto, 11 de janeiro de 2024.

  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal